



Ato da Presidência da Federação Goiana de Futebol

Pelo presente Ato da Presidência, a fim de atender as obrigações da Federação Goiana de Futebol (FGF) nos termos do Termo de Fomento celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, e a Federação Goiana de Futebol, para execução de programa de fomento ao desenvolvimento do futebol de alto desempenho, especialmente ao firmado no item 2.1, *g*, resolve-se:

Adotar o seguinte regulamento próprio de compras e contratações, elaborado em conformidade com os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 34 da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), distinto das regras de habilitação próprias dos contratos administrativos.

1º - Os clubes selecionados/aderentes ao Edital de Refomento devem efetuar as compras e os pagamentos provenientes dos eixos de atuação e conforme o plano de trabalho apresentado, seguindo as regras adiantes adotadas.

2º - Para o pagamento, em caráter excepcional, nos termos do item 12.2 do Edital, de profissionais das categorias de base quando associado, ainda que indiretamente, à política de fomento ao desenvolvimento do futebol goiano, à manutenção ou elevação do desempenho esportivo, à melhoria das condições de investimento em categorias de base, à formação de jovens atletas e ao desenvolvimento esportivo e social do Estado, devem ser obedecidas as regras do edital, especialmente quanto à vedações da cláusula quarta do Termo de Fomento.



3º - Ficam expressamente proibidos e reiteradamente consignado:

3.1 - Pagamento de premiações de qualquer natureza, gratificações por desempenho ("bicho") ou direitos de imagem de atletas profissionais;

3.2 - Folha de pagamento ordinária ou encargos trabalhistas dos agentes e/ou organizações de prática desportiva, ressalvada a hipótese prevista no § 1º desta Cláusula;

3.3 - Quitação de débitos, multas judiciais, parcelamentos ou dívidas de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, civil ou comercial preexistentes à celebração deste instrumento;

3.4 - Pagamento de taxas de administração, taxas de gerência ou tarifas de intermediação à FGF, em consonância com o art. 68, I, da Lei Estadual nº 17.928/2012;

3.5 - Realização de despesas com publicidade que contenha nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

3.6 - Pagamento, a qualquer título, de servidores públicos civis ou militares pertencentes aos quadros da administração direta ou indireta do Estado de Goiás;

3.7 - Saque de recursos em espécie da conta corrente do fomento, ressalvadas as hipóteses excepcionais de absoluta impossibilidade física de pagamento eletrônico, devidamente comprovadas e justificadas perante o órgão supervisor

4º - Fica determinado que os pagamentos devem ser comprovados mediante envio dos respectivos comprovantes de pagamento oficial, com a descrição dos profissionais, os valores, funções e período de referência.

5º - Para a compra de materiais e utilitários, apresentados nos planos de trabalho como custeio administrativo, deverão ser apresentados juntamente com orçamentos realizados que garantam o menor preço das compras, possibilitando



FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL

www.fgf.esp.br



a concorrência, a transparência, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade das verbas recebidas.

6º - Na utilização dos recursos para alimentação, devem ser apresentadas notas fiscais relativas às compras, juntamente com a justificativa, relação de beneficiados e finalidade almejada.

7º - Quanto aos recursos utilizados para transportes, combustível e compra de materiais esportivos, igualmente devem ser apresentados os comprovantes fiscais dos valores gastos, comprovação de contratação e justificativas quanto a necessidade de utilização, eventual locação e compras.

8º - Em relação a manutenção de campos de futebol para o fomento do esporte, deve ser detalhado o serviço realizado, materiais gastos, mão de obra contratada, além de comprovados através de notas fiscais, contratos e recibos.

Publique-se.

Goiânia, 10 de agosto de 2026.

Ronei Ferreira de Freitas
Presidente